



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.026 , de 24 / 04 / 03

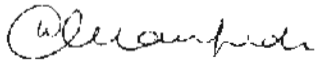
Processo nº: 34.806

PROJETO DE LEI Nº 8.337

Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Ementa: Institui o Serviço de Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da População Idosa.

Arquive-se.



Diretor

15/05/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 34.806
[Signature]

Matéria: PL nº 8.337	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 06/02/2002	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 13/02/02	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 13/02/02	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 13/02/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO
13/02/2002

PP 560/2001

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

034806 FEV 02 06 E 9 00

PROJETO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
13/02/2002

APROVADO
Presidente
13/02/2002

PROJETO DE LEI Nº. 8.337

(da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Institui o Serviço de Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da População Idosa.

Art. 1º. É instituído no Município o *Serviço de Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da População Idosa.*

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05.02.2002

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



(PL nº. 8.337 - fls. 2)

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade instituir no Município o *Serviço de Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da População Idosa*.

A medida faz-se necessária tendo em vista a atual situação financeira que tanto assola o País, fazendo com que os idosos, inúmeros já aposentados, tenham necessidade de se recolocar ao mercado de trabalho. Vale ressaltar que a iniciativa tem por base a Lei nº. 5.502, de 21 de agosto de 2000, que institui a Política Municipal do Idoso.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.234**

PROJETO DE LEI Nº 8.337

PROCESSO Nº 34.806

De autoria da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, o presente projeto de lei institui o Serviço de Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da População Idosa..

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se criar, mas utiliza o termo instituir, Serviço de Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da População Idosa, reportando sua regulamentação ao Executivo. Todavia, estabelece atribuição ao Prefeito, mesmo não estando explícita no projeto, e em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria, que para prosperar deveria partir da pessoa política que detém a gestão dos negócios do Município, e também devemos considerar, por pertinente, que o Executivo não solicitou qualquer autorização para a finalidade preconizada, e nesse sentido está o vereador legislando concretamente.



(Parecer CJ Nº 6.234 - fls. 02)

Cumprе ressaltar também que o projeto implica na criação ou aumento de despesa pública - não consta de forma expressa, mas quem bancará os custos?? - sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da Lei Orgânica. Como se não bastasse, trata-se de projeto, conforme já dito, de iniciativa do Executivo, onde é vedado já por força de norma constitucional e da Lei Orgânica de Jundiaí, o aumento de despesas (art. 63, I, C.F. c/c o art. 49, I, L.O.M.).

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

S.m e.

Jundiaí, 13 de fevereiro de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.806

PROJETO DE LEI Nº 8.337, da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, que institui o Serviço de Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da População Idosa.

PARECER Nº 482

REJEITADO
Quarantá
Presidente
02/02/2002

O projeto de lei em análise objetiva instituir o serviço de Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da População Idosa, estabelecendo atribuição ao Executivo. Todavia tal providência representa ingerência do Poder Legislativo na organização administrativa e serviços públicos, afrontando a Carta de Jundiaí – art. 46, IV e V c/c o art. 72, XII.

Lamentavelmente, apesar do mérito que detém a proposta, não encontramos nenhuma possibilidade de argumento que nos permita defender sua legalidade, ou situação que pudesse fazer reverter o aumento de despesa que fatalmente se dará, e que fere frontalmente os dispositivos acima citados.

Portanto, sendo ilegal e inconstitucional o presente projeto de lei, permitimo-nos subscrever o estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.234, de fls. 5/6, acolhendo na totalidade os argumentos por ela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.02.2002.

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRINETO

Júlio César de Oliveira
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

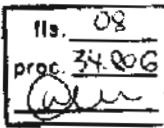
APROVADO
13/02/2002

Durval Lopes Orlatto
DURVAL LOPES ORLATO
RE TRICIE AO PARECER

José Antonio Kachan
JOSÉ ANTONIO KACHAN



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 02.02.121

Em 14 de fevereiro de 2002

Exm.^a Sr.^a

Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
N E S T A

O Projeto de Lei n.º 8.337, de sua autoria – institui o Serviço de Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da População Idosa –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.^a apresento minhas cordiais saudações.



ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
Ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em 14/2/2002	



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **Parecer Contrário da CJR ao PROJETO DE LEI Nº. 8.337**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		/	
3. ANTONIO GALDINO		/	
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA		/	
5. DURVAL LOPES ORLATO		/	
6. FELISBERTO NEGRI NETO		/	
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO		/	
8. IVAN PERINI		/	
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES		/	
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS		/	
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS			/
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		/	
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA		/	
16. MAURO MARCIAL MENUCHI		/	
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO		/	
18. ORACI GOTARDO		/	
19. SÉRGIO DUTRA		/	
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA		/	
21. SÍLVIO ERMANI		/	
TOTAL	03	17	01

RESULTADO: **APROVADO**
 REJEITADO

Sala das Sessões, 02/07/2002.

[Signature]

Presidente



Of. PR 04/03/04
proc. 34.806

Em 01 de abril de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.337**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI-NETO
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI Nº. 8.337

PROCESSO Nº. 34.806

OFÍCIO PR Nº. 04/03/04

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/04/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Janelli

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/04/03

W. Amfidi

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ns. 12
proc. 34.806
Adm

PUBLICAÇÃO
08/04/2003
proc. 34.806

G.P., em 24.04.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 8.337

Institui o *Serviço de Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da População Idosa*.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º. de abril de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído no Município o *Serviço de Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da População Idosa*.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de abril de dois mil e três (1º./04/2003).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 13
proc. 34.806
[Signature]

OF. GP.L. n.º 130/2003

Processo n.º 8.710-8/03

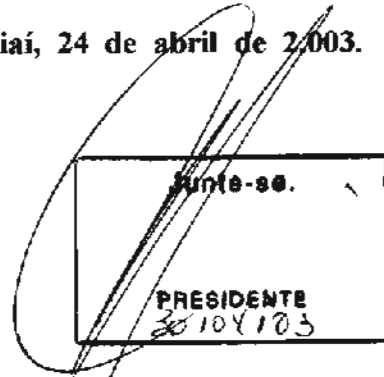
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

0 3 0 3 0 5 0 0 0 1 0 3 5 2 4

PROJETO LEGISLATIVO Nº 103

Jundiaí, 24 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.337, bem como cópia da Lei n.º 6.026, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.026, DE 24 DE ABRIL DE 2.003

Institui o *Serviço de Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da População Idosa*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído no Município o *Serviço de Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da População Idosa*.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
02/05/2003 *[Signature]*

LEI N.º 6.026, DE 24 DE ABRIL DE 2003

*Institui o Serviço de Informação, Cadastramento e
Recolocação Profissional da População Idosa.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 2003,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído no Município o *Serviço de
Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da
População Idosa.*

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder
Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês
de abril de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos